



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 049/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA  
PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA,  
PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*226.429\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Rua Pedro Ferreira, 333 Sala 1206 Box 149, Bairro Centro, Itajaí, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 50.580.541/0001-04, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Leandro Phabio Lucinda, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*893.149\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 36/2023, modalidade Pregão Presencial nº 21/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de Processo Seletivo para provimento de cargos na Administração Municipal de Piratuba.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão nº 59/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste termo, em comum acordo e sob as orientações do pessoal técnico do Município conforme cronograma a ser estabelecido, com previsão de 70 (setenta) dias consecutivos para a homologação do Processo Seletivo, e iniciando a realização dos trabalhos em no máximo 10 dias após a assinatura deste Termo, devendo para tanto cumprir todas as determinações contidas no Anexo "E" do Pregão que a este deu causa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução de todas as etapas do Processo Seletivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
32	07.001	2.009 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Fundamental	15.295,00
6	13.001	1.020 - 3.3.90 – 1.500.1002.0002	Ações e Serviços Público em Saúde	4.705,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento do valor total proposto pela licitante vencedora, da seguinte forma:

5.1.1 – 50% (cinquenta por cento) após a homologação das Inscrições e;

5.1.2 – 50% (cinquenta por cento) após a homologação e entrega dos relatórios com os resultados finais.

5.1.3 – O pagamento será até 15 (quinze) dias após a emissão das Notas Fiscais e certificadas pela Secretaria Municipal.

5.1.4 - Para efeito do disposto no item 12.1, os prazos de pagamento serão contados a partir das datas de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da Administração Municipal de Piratuba.

5.2 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA, DO PRAZO, VIGÊNCIA E NORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 – **A CONTRATADA** executará os serviços objeto deste termo, em comum acordo e sob as orientações do pessoal técnico do Município conforme cronograma a ser estabelecido, com previsão de 70 (setenta) dias consecutivos para a homologação do Processo Seletivo, e iniciando a realização dos trabalhos em no máximo 10 dias após a assinatura do Contrato, devendo para tanto cumprir todas as determinações contidas no Anexo “E” do Pregão que a este deu causa.

7.2 - O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura.

7.3 - As despesas decorrentes do fornecimento desta licitação correrão as dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício Vigente, sendo que todas estarão dispostas nas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Autorizações de Fornecimento.

7.4 – A empresa vencedora realizará todas as etapas do processo seletivo conforme especificados no Anexo “D”.

7.5 – O prazo para execução de todas as etapas do processo seletivo é de no máximo 70 (setenta) dias contados da assinatura do contrato.

7.6 – A empresa vencedora deverá seguir as Normas Gerais especificadas na Lei Municipal nº 1.325, de 15 de outubro de 2015.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.8. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

8.1.8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2.2. Fornecer a legislação, assim como as demais informações pertinentes, bem como o local para realização das provas.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.6 - A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Educação, ou servidor por ele designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 22 de maio de 2023.

**MAGRID AULER**  
Secretaria Municipal de Educação e  
Esportes  
CONTRATANTE

**LEANDRO PHABIO LUCINDA**  
Administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: